

MEMÓRIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM IBICUÍ- BA (2010-1015)

Lumma Porto Peixoto (1); Tânia Rocha Andrade Cunha (1)

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB – ppgmemorials@gmail.com;

Resumo

A presente pesquisa, ainda em andamento, tem como objetivo realizar um estudo na cidade de Ibicuí, situada no interior da Bahia, local no qual pretendemos analisar como se dá a atuação do poder público frente à violência contra a mulher, bem como, verificar através da memória social e mediante depoimentos das vítimas, quais as principais dificuldades enfrentadas pelas mesmas, ante a ausência de políticas públicas como delegacia especializada de proteção à mulher e rede protetiva. Para tanto, a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Independente do Nordeste (CEP-FAINOR), através da Plataforma Brasil (base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/CONEP), sob número de Certificado de Apresentação para Apreciação (CAAE) 69156317.0.0000.5578, o que nos permite a realização de entrevistas semiestruturadas. Ademais, é sabido que a violência que incide sobre a mulher possui íntima relação com a construção histórica atrelada às ações de gênero e a problemática ligada à questão se torna mais complexa, ao deparar com a dificuldade em medir seu impacto social. Afinal, embora a violência contra as mulheres esteja presente em inúmeras sociedades ao redor do mundo, no Brasil, notadamente, nas cidades interioranas, existe uma significativa carência de registros e estatísticas referentes à violência ao gênero feminino, fato que dificulta medidas de coerção e controle do problema.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Ibicuí.

Introdução

A violência contra a mulher abarca um conjunto de situações atrelada à condição feminina, seja em razão da falta de direitos ou em função de problemas econômicos, sociais, culturais e políticos. Portanto, a violência doméstica além de ser uma infração aos direitos humanos é também um problema de saúde pública de responsabilidade do Estado (CUNHA, 2007, p.46). Nesse sentido, A Carta Magna de 1988 reconhece que as mulheres possuem os mesmos direitos dos homens, porém, na prática essas garantias não são devidamente resguardadas.

Na tentativa de assegurar maior efetividade a esses direitos conferidos a mulher, e após uma série de lutas, o ordenamento jurídico pátrio criou a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, com o intuito de coibir a violência contra a mulher. É importante salientar que a norma supracitada representa um significativo avanço legislativo, com sua criação

houve uma conceituação precisa da violência doméstica e familiar e foram estabelecidas diversas medidas específicas para enfrentá-la, a exemplo da proibição de aplicação de penas pecuniárias aos agressores, além da ampliação da pena de um para até três anos de prisão. Entretanto, essa lei carece, ainda, de mais efetividade, sobretudo, nos pequenos municípios que não dispõem de estrutura e fiscalização da sua aplicabilidade.

Nesse sentido, o principal foco deste estudo é a violência doméstica, mais especificamente a violência conjugal sofrida por mulheres do município de Ibicuí (BA). A pesquisa em questão, está sendo realizada com mulheres que foram ou estão sendo vítimas de violência por parte de seus cônjuges ou companheiros, a partir de dados colhidos na Vara Criminal da Comarca¹ de Ibicuí, na Delegacia de Polícia do município, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), e principalmente, através de relatos das vítimas.

A opção pelo estudo dessa temática como eixo central da nossa pesquisa está associada ao fato de nutirmos uma ligação afetiva pela cidade em questão, conhecida *a priori*, pela hospitalidade e carisma de seu povo. Mas, como a maior parte das cidades brasileiras, Ibicuí esconde por trás dessa imagem de “cidade festeira”¹ a presença, ainda marcante, de uma cultura patriarcal, na qual o homem é visto como a figura que detém o poder dentro da família e por essa razão, de acordo com Cunha (2007), lhe é atribuído o direito de aplicar as medidas que considere necessárias para preservar e reforçar sua autoridade.

Dito de outra maneira, a maior parte das pesquisas acadêmicas realizadas sobre a cidade de Ibicuí até o momento, são pautadas nas festas de São João, portanto, a escassez de estudos que aborde o fenômeno da violência doméstica no município despertou nosso interesse em pesquisar o tema, associado à necessidade que sentimos enquanto mulheres, de lutar por direitos e pela igualdade de gênero. Demais disso, o ambiente acadêmico nos dispensa a possibilidade de discutir, debater e sugerir reflexões e mudanças por meio do conhecimento.

Metodologia

A pesquisa proposta diz respeito à discussão de gênero, mais especificamente no que tange a violência doméstica e suas características na cidade de Ibicuí. O presente estudo será realizado a partir de pesquisa bibliográfica e para esta empreitada, dialogaremos com teóricos fundamentais

¹ Atualmente a Comarca de Ibicuí-Ba foi desativada, de acordo com o disposto na Resolução nº 184/2013, do CNJ. Acesso em 25/07/2017. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=97366:sessao->>

para nos abalizar no que se refere aos conceitos centrais, a exemplo de Saffioti, Mill, Cunha, entre outros autores e autoras que se debruçaram sobre o tema.

Visando alcançar os objetivos traçados realizaremos, ainda, entrevista semiestruturada com mulheres que sofreram/sofrem violência de seus parceiros. Nesse viés, a nossa pesquisa é de caráter qualitativo, a qual compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visa descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados, considerando a subjetividade e particularidade do sujeito.

Discussão

A violência contra a mulher tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história. Por essa razão, faz-se necessário compreender que a relação de dominação do homem em relação à mulher foi construída socialmente e contribuiu para a incorporação da ideia de superioridade masculina. Portanto, nas palavras de Mill (2006), o princípio que regula as relações sociais entre os sexos é a subordinação legal de um sexo a outro.

Nesse esteio, entendemos que a complexidade de conceituar a violência decorre, sobretudo, da diversidade e amplitude das variáveis que envolvem essa problemática. Inicialmente, convém mencionar que a origem etimológica da palavra violência é proveniente do latim *violentia*, que significa força, potência, além de infringir ou transgredir. A partir dessa perspectiva, a violência pode ser compreendida, *a priori*, como um comportamento deliberado capaz de causar danos físicos e/ou psíquicos a outrem.

A conduta violenta é muitas vezes utilizada com o objetivo de impor ou obter alguma coisa por meio da força. Em geral, as diferentes formas de violência são coibidas e recebem sanção penal. Ademais, é importante destacar que o conceito de violência sofre variação de acordo com a cultura e a época de cada sociedade. Nesse sentido, Cunha (2007, p. 21) enfatiza que: A violência é uma prática recorrente na história, mas se torna mais pronunciada em certas épocas históricas e em certos regimes sociais (...).”

Embora a violência se apresente de diversas formas e em vários setores da sociedade, historicamente, em razão da desigualdade entre os sexos, às mulheres são constantemente vítimas desse problema. No Brasil, esse fato pode ser observado através da pesquisa *Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado*² realizada em 2010 pela Fundação Perseu Abramo em parceria com

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Secretaria de Transparência – DataSenado – Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf acesso em 19/07/2017

o SESC, que indicou que uma em cada cinco mulheres consideram já ter sofrido alguma vez algum tipo de violência causada por homem, conhecido ou desconhecido.

Nesse viés, para Saffioti (1992), no que tange a violência impetrada ao sexo feminino, infere-se que esse tipo de violência pressupõe opressão, nesse contexto, essa expressão possui um caráter ambíguo, na medida em que pode significar um fenômeno de dominação, como também, um fenômeno de exploração. Para a autora, a violência que incide sobre a mulher, demonstra a desigualdade na participação social entre os sexos.

Saffioti (1999a) deixou evidente que a desigualdade, acima referida, é posta pela tradição cultural, além da estrutura de poder, portanto, nas relações entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero é construída. Nesse esteio, os padrões organizacionais de gênero que atuam nas relações interpessoais, reafirmam que a sociedade não é igualitária.

Assim, Saffioti (1999 a) afirma que:

Nunca existiram sociedades igualitárias do ponto de vista do gênero. Ao contrário, foram todas, e são as atuais, marcadamente patriarcais. Ou seja, as diferenças entre homens e mulheres têm sido sistematicamente convertidas em desigualdades em detrimento do gênero feminino. (SAFFIOTI, 1999a, p.21).

Com efeito, a ordem social vigente sempre secundarizou a violência de gênero, propagando que não deveria haver intervenção nas relações consideradas privadas, ou seja, as que ocorriam dentro dos lares, entre maridos e mulheres e, ainda mais abrangente, as que ocorriam entre homens e mulheres.

A discussão de gênero ultrapassa as diferenças sexuais e é necessária para uma melhor compreensão dos efeitos da violência contra a mulher, principalmente em termos das reações comportamentais, emocionais e sociais das mesmas, as quais por muito tempo ficaram subjugadas a preconceitos que impediram o aprofundamento e criação de estratégias de enfrentamento à essa problemática.

O discurso acerca das relações de gênero transita por diversos conceitos e estudos, dentre eles, a definição de papéis masculinos e femininos, a construção e formação da identidade dos dois sexos, a sexualidade, as abordagens sobre violência contra a mulher, e, ainda, a relação entre gênero e poder quando se entende que a subordinação do sexo feminino não é imutável, estática e natural.

No seio das relações de poder é possível verificar desigualdades e diferenças, expressas nas análises das categorias de gênero, classe social, sexualidade e raça/etnia, que são demarcadas historicamente por hierarquias, violências, discriminação e desigualdades. Isto porque, o poder pode se manifestar de maneira sutil e invisível, e no caso das relações de gênero acarreta malefícios a algumas mulheres quando expresso pelos vários tipos de violência.

É através da perspectiva de gênero que se compreende a razão da violência contra as mulheres emergir da ideia de alteridade como fundamento diverso de outras violências. Em outras palavras, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Ao revés, essa violência é motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, que têm início no ambiente familiar, em que as relações de gênero se consolidam no protótipo de relações hierárquicas. Entretanto, em situação diversa, afinal quem subjuga e quem é subjugado pode receber marcas de raça, idade, classe, que pode modificar sua posição em relação àquela do núcleo familiar.

Ao ser considerada um fenômeno persistente, a violência que incide sobre a mulher se apresenta de maneira multiforme e articulada por facetas física, moral e, sobretudo, psicológica. As diversas manifestações em que se apresenta, impõe relações de submissão e poder através de situações características de medo, isolamento, dependência e intimidação da mulher e muitas outras formas. É caracterizada pela ação que utiliza tanto a força real, como também a força simbólica por parte de alguém que deseja impor sua vontade em detrimento da liberdade de outrem.

As relações entre os sexos, seja no espaço privado do lar ou espaço público das relações civis, foram fortemente marcadas por uma hierarquia de poder. Nessa hierarquia, a desigualdade e a exclusão das mulheres se apresentam e podem ser explicadas com base nas diferenças físicas, sexuais e biológicas. A construção sociocultural da identidade feminina e a definição de seus papéis como figura passiva e submissa criou o espaço propício para o exercício da opressão masculina.

Portanto, em uma cultura patriarcal como a que herdamos, Saffioti (2004) aduz que as mulheres são enxergadas como objeto de satisfação masculina, e os homens enquanto detentores do poder determinam a conduta das mulheres, com anuência da sociedade, que autoriza e tolera esse comportamento. Nesse sentido, afirma Saffioti: “mulheres são treinadas para viver a impotência, os homens são treinados para viver a potência. Como não sabem vivenciar a impotência, eles violam o espaço do outro. Através da violência, buscam afirmar o seu eu”. (SAFFIOTI, 1998, p.29).

Nas cidades interioranas, em que a cultura patriarcal ainda persiste no cotidiano da sociedade, a problemática ligada à questão da violência doméstica se torna mais complexa no que tange a dificuldade de medir a extensão desse fenômeno. Em pesquisa de campo realizada nas instituições responsáveis pelo registro e combate da violência em Ibicuí, município criado pela Lei Estadual nº 512 de 12 de dezembro de 1952, que de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2016, contava com uma população de 16.748 habitantes, percebemos a ausência de registros e estatísticas que demonstrem a amplitude da violência doméstica contra a mulher nesse município.

Ao realizarmos visitas ao Fórum da cidade, junto à Vara Criminal constatamos que no segundo semestre do ano de 2016, o município possuía apenas quatro processos em curso que envolviam questões ligadas à violência doméstica contra a mulher. Fato que nos faz questionar o motivo pelo qual as vítimas não procuram o judiciário.

Na Delegacia de Polícia da cidade, não nos foi disponibilizado nenhum dado capaz de dimensionar a amplitude da violência doméstica em Ibicuí, muito pelo contrário, nos deparamos com a realidade da falta de estrutura do local, que funciona em situação precária, desde o espaço físico até a ausência de funcionários.

Ademais, na Delegacia de Polícia de Ibicuí, observamos que a Lei Maria da Penha muitas vezes não é aplicada conforme a determinação legal. Isto porque, o fato de se tratar de uma cidade muito pequena em que a população “se conhece”, abre brechas para que ocorra constantemente a renúncia à representação, antes da justiça tomar conhecimento do fato. A vítima após realizar a denúncia da violência sofrida, por algum motivo se arrepende e pede para as autoridades policiais não levarem adiante.

Não obstante, a própria vítima relaciona a culpa do agressor ao uso de bebidas alcoólicas e a entorpecentes para justificar as agressões. O relato de Maria ilustra essa situação:

Olha, na verdade eu mais ele estamos separados, mas depois que a gente separou muita gente aconselhou ele. Ele chegou lá em casa me pedindo desculpa da última agressão que a gente teve antes de separar, que ele me agrediu, mas ele chegou e pediu desculpa, ele é usuário de maconha, ele disse que vai parar de usar droga, ele também não bebia, mas ultimamente começou a beber e depois desse último, dessa última separação ele disse que não quer mais beber que ele quer voltar pra criar os filhos, né? A gente tá em paz, agora a gente tá em paz. (Maria, 32 anos, fundamental incompleto).

É importante mencionar, ainda, que a violência praticada no âmbito doméstico é difícil de ser denunciada, em razão de prevalecer na memória social a necessidade de preservação da

instituição familiar, que se sobrepõe como valor à integridade física da própria vítima. Isto porque, as mulheres foram socializadas para acatar o destino a elas reservado, qual seja, ser boa mãe, esposa e cuidar da família. Essas questões associadas ao medo, à dependência emocional e financeira das mulheres em relação a seus companheiros, à perda da autoestima, à culpa, à deficiência do sistema judicial, e, ainda, à ausência de políticas públicas efetivas, principalmente em municípios de pequeno porte, faz com que muitas mulheres permaneçam vivendo em situações marcadas pela violência. Cumpre ressaltar, em consonância com o pensamento de Saffioti (1999b), que a violência doméstica, apesar de ocorrer com maior frequência no ambiente privado dos lares, pode se manifestar também na rua, em bares, no trabalho das vítimas, entre outros locais.

Nesse sentido, quando a denúncia é menosprezada pelas autoridades competentes, a vítima passa a estar diante de total vulnerabilidade, mesmo porque a violência doméstica é cíclica, e normalmente volta a ocorrer após um período de tempo, oscilando entre fases de tensão, ataques violentos e apaziguamento, é o que observamos nas palavras de Maria:

No começo era bom, mas chegou um certo tempo que ele começou a me agredir verbalmente, fisicamente. Sempre vinha a promessa que ia parar, que não ia mais acontecer, mas sempre vinha com o passar do tempo acontecia de novo, aí vinha as mesmas promessas e eu sempre fui adiando a separação e até que chegou ao ponto que ficou insustentável, traições, ele sempre me traía. (Maria, 32 anos, fundamental incompleto).

No mesmo sentido, Neuza nos revelou que:

Tornei voltar com essa pessoa novamente e foi aí que eu resolvi, quando entreguei a casa que eu tinha alugado durante seis meses, que eu fui morar com ele que eu realmente vi que não tinha mais condição. Só que você fica naquela, naquele círculo vicioso sabe, de você já tá acostumada a passar por tanta coisa, de você ir se acostumando e aguentando e empurrando com a barriga. (Neuza, 53 anos, ensino médio completo).

É sabido, no entanto, que a previsão legal expressa que a renúncia à representação ou retratação da vítima, somente será possível antes do recebimento da denúncia. A lei é regida por procedimentos especiais que difere do procedimento comum, e é estabelecida de acordo com este procedimento próprio. Em virtude dessa regra a vítima só poderá se retratar perante o juiz. Assim dispõe o artigo 16 da Lei 11.340/06:

Art. 16 - Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvida o Ministério Público.

Pertinente ressaltar que esse tipo de procedimento ora relatado, abre precedente para a possibilidade de reincidência da agressão. Além disso, atentamos que as mediações, sem devido amparo da lei, colaboram para que as memórias das mulheres vítimas de agressões domésticas, transpostas em forma de arquivo, sejam encaixotadas e, posteriormente, apagadas não apenas das causas jurídicas, mas da sociedade, no caso a ibicuiense.

Finalmente, cumpre salientar que a violência doméstica contra a mulher se encontra presente em todas as sociedades, apesar da dificuldade de obter estatísticas precisas a respeito dessa problemática. Entretanto, de acordo com Cunha (2007, p.38) “nas estatísticas criminais de todos os países, há um sub-registro grave de incidentes relacionados à violência baseada no gênero, particularmente aquelas ocorridas no seio da família”.

Conclusão

Na perspectiva dos fatos supramencionados, discutir a problemática da violência contra a mulher em um contexto interiorano requer, *a priori*, a compreensão da realidade local acerca das possibilidades que são dispensadas a mulher vítima. Isso porque, os municípios de pequeno porte, na maioria das vezes, não dispõem de estrutura de apoio a mulher vítima de violência doméstica, fato que dificulta o combate ao problema.

Ademais, com base na literatura levantada e nas entrevistas já realizadas, fica evidente a necessidade de aprofundar os estudos sobre a temática da violência doméstica, principalmente a violência conjugal, em razão da amplitude desse contexto. Ao longo dessa pesquisa, percebemos que as mulheres ainda têm muita resistência em procurar ajuda, seja por medo ou em razão da falta de apoio e estrutura do poder público.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio:** mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista: Ed Uesb, 2007.

_____. **Violência de gênero entre o público e o privado.** Presença da Mulher, São Paulo, p. 23-30, abr. 1998a.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. Brasília: SPM, 2007. Disponível em: <http://sistema3.planalto.gov.br//spm/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=TD>. Acesso em: 15 de julho de 2017.

MILL, John Stuart. **A Sujeição das Mulheres**. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. Editora escala, 2006.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, Violência e Patriarcado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.